



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 564/2021. INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS O DIA 14 DE MAIO COMO “O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PATERNIDADE RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei da Vereadora Eliza Virginia, que “INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS O DIA 14 DE MAIO COMO “O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PATERNIDADE RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa a criação do Dia de Conscientização sobre a paternidade responsável, a ser comemorado no dia 14 de maio, no calendário oficial de datas comemorativas, eventos e feriados do Município de João Pessoa, consolidada pela Lei Ordinária 13.768/2019.

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura é constitucional.

O presente projeto de lei ordinária trata-se de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.

Quanto aos demais artigos do projeto de lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmos em acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versando sobre o interesse estritamente local.

Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei nº 564/2021, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo
PARECER FAVORÁVEL de lei nº 564/2021, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro